



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15586.001685/2009-91
Recurso nº 15.586.001685200991 Voluntário
Resolução nº **2803-000.164 – 3ª Turma Especial**
Data 17 de abril de 2013
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator.

Sustentação oral Dra. Fernanda V. Gueiros Bernardes. OAB/DF 27.538.

(Assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Junior, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Natanael Vieira dos Santos.

Relatório

O recurso voluntário em questão busca a reforma da decisão que manteve parcialmente claramente o lançamento realizado de obrigação principal (segurados empregados) e SAT, de créditos tributários do período das competências 01/01/2006 a 31/12/2008, diferenças de pagamento e não declarados em GFIP. A ciência do auto de infração inaugural foi em 24.12.2009.

Tempestivamente, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, que foi encaminhado à presente Turma Especial do CARF/MF, alegando que a decisão não analisou dos documentos e argumentos trazidos, e que não foram aproveitados pagamentos realizados pela contribuinte, juntando-os novamente acrescidos de novos documento.

Houve sustentação oral da patrona da recorrente: Dra. Fernanda V. Gueiros Bernardes. OAB/DF 27.538.

É o relatório.

Voto

Após análise pausada dos autos, bem como a sustentação oral, ficou demonstrado que a decisão *a quo* talvez tenha omitido-se quanto aos documentos juntados.

Assim, sob os auspícios da verdade material, bem como o dever de moralidade da Administração Pública, em face da grande quantidade de documentos juntados e ausência de instrumentos no CARF/MF para averiguação validade dos documentos e confronto com as apropriações e os créditos lançados item a item, deve o presente julgamento ser convertido em diligência.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência para que a autoridade fiscal analise e informe de validade dos documentos, inclusive confrontando com as apropriações e os créditos lançados. Após, seja a contribuinte cientificada do resultado da diligência, facultando-a 30(trinta) dias para manifestação, para depois retornar os autos à presente Turma Especial para julgamento.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator

Processo nº 15586.001685/2009-91
Resolução nº **2803-000.164**

S2-TE03
Fl. 421



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GUSTAVO VETTORATO em 15/08/2013 15:49:17.

Documento autenticado digitalmente por GUSTAVO VETTORATO em 15/08/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 19/08/2013 e GUSTAVO VETTORATO em 15/08/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 10/03/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0317.10155.CFQF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.